



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

17 DE DEZEMBRO DE 2025

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1219, de 17 de dezembro de 2025.

Esta Portaria nomeia os Representantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Campina Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o DECRETO 4.865/2024.

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a representação governamental da CAISAN Municipal, que será exercida por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplente, conforme discriminação a seguir:

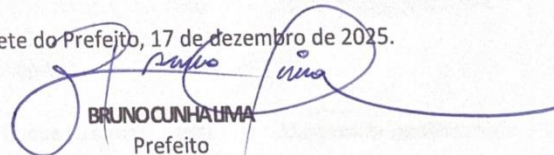
Instituição	Nome do Representante	Endereço do Representante	Telefone do Representante	E-mail do Representante e/ou da Instituição	Função na CAISAN	Observação
Secretária de Assistência Social	Fábio Henrique Thoma	R. José Lino Gomes, 172, São José – CEP: 58.400-360	(83) 98802-7562	fabiothoma.adv@gmail.com	Presidente	Titular
Coordenação de SAN	Ronaldo Rodrigues da Silva	R. José Lino Gomes, 172, São José – CEP: 58.400-360	(83) 98888-9878	csansemacg@gmail.com		Suplente
Secretária Agricultura	Kleyber Oliveira de Nóbrega	R. Duque de Caxias, 50, Prata – CEP: 58.400-506	(83) 99999-5896	kleybernobrega@hotmail.com	Membro	Titular
Secretário Adjunto	Joseildo Alves dos Santos	R. Duque de Caxias, 50, Prata – CEP: 58.400-506	(83) 98864-2622	seagri.pmcg.pb@gmail.com		Suplente
Secretária de Educação	Raymundo Asfora Neto	R. Sebastião Donato, 311, Centro – CEP: 58101-130	(83) 3322-5503	gabineteseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br	Membro	Titular

Gerente de Supervisão Escolar	Adriana de Sá Costa	R. Sebastião Donato, 311, Centro – CEP: 58101-130	(83) 98883-1615	adrianasacosta123@gmail.com	Suplente
Secretária de Saúde	Carlos Marques Dunga Júnior	Av. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade – CEP: 58.414-060	(83) 98725-6863	cdungajr@gmail.com	Membro Titular
Coordenadora da Vigilância Alimentar e Nutricional	Janine Chaves de Castro	Av. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade - CEP: 58.414-060	(83) 98739-5520	janinedcastro@hotmail.com	Suplente
Chefe Gabinete	Fábio Ramalho da Silva	Av. Rio Branco, 304, Centro – CEP: 58.400-058	(83) 99952-0314	fabioramalhopb@gmail.com	Membro Titular
Diretor Administrativo	Temístocles Maciel Neto	Presidente Costa e Silva, Nº 1090, Santa Rosa – CEP: 58.415-710	(83)98603-2123	temimaciel.pmcg@gmail.com	Suplente

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

  
BRUNO CUNHA LIMA  
Prefeito

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250006. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO

250400920250001. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250001. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250001. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 49.857,00 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA DE REPOUSO MONTE SIÃO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250003. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL**

**PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ONG – NOSSA RAMADINHA MELHOR. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250003. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250003. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250005. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.242.1019.2134. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2025**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI

13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FAZENDA DO SOL. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.242.1019.2134. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 125.985,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO

250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DO MENINO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO

250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.242.1019.2134. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM AMORIM NETO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.001/2025

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 202542700010

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 29.198.125/0001-50, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispões sobre a transferência voluntária de

recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI	202542700010	001/2025	29.198.125/0001-50	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.002/2025

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 202540880006

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do

Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n.º 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º 23.891.159/0002-20, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n.º 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n.º 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6.º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N.º	PROCESSO DM. N.º	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS	202540880006	002/2025	23.891.159/0002-20	50.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

05.003/2025

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N.º

202540880006

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n.º 09.356.616/0001-74 e o CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º 26.910.048/0002-01, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n.º 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n.º 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6.º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N.º	PROCESSO DM. N.º	CNPJ	VALOR R\$

CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP	202540880006	003/2025	26.910.048/0002-01	50.000,00
--	--------------	----------	--------------------	-----------

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.004/2025  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
202540880006**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e A CASA DE REPOUSO MONTE SIÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 31.830.551/0001-06, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CASA DE REPOUSO MONTE SIÃO	202540880006	004/2025	31.830.551/0001-06	49.857,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.005/2025  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
202540880006**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.854.515/0001-60, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	202540880006	005/2025	08.854.515/0001-60	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.006/2025  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
202540880006**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 06.862.289/0001-34, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração

de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC	202540880006	006/2025	06.862.289/0001-34	120.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.007/2025  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
202544360008**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ONG – NOSSA RAMADINHA MELHOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 22.789.570/0001-45, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.



A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ONG – NOSSA RAMADINH A MELHOR	202544360008	007/2025	22.789.570/0001-45	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.008/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
202544360008**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 18.200.545/0001-07, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social,

conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	202544360008	008/2025	18.200.545/0001-07	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.009/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
202544360008**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 06.862.289/0001-34, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6°,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC	202544360008	009/2025	06.862.289/0001-34	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
05.010/2025  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n°  
202512710001**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 32.460.497/0001-17, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6°,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE	202512710001	010/2025	32.460.497/0001-17	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.011/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.717.704/0001-91, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art.

12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE	2025127140004	011/2025	08.717.704/0001-91	150.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.012/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a FAZENDA DO SOL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 04.678.800/0001-17, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
FAZENDA DO SOL	2025127140004	012/2025	04.678.800/0001-17	150.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**05.013/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº**  
**2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 32.460.497/0001-17, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis

orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE	2025127140004	013/2025	32.460.497/0001-17	125.985,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**05.014/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº**  
**2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 18.200.545/0001-07, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	202512714004	014/2025	18.200.545/001-07	90.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**05.015/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº**  
**2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.854.515/0001-60, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	202512714004	015/2025	08.854.515/0001-60	200.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**05.016/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e a CASA DO MENINO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.329.567/0001-18, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6°,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
CASA DO MENINO	202512714004	016/2025	08.329.567/0001-18	180.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.017/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.854.226/0001-61, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6°,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	2025127140004	017/2025	08.854.226/0001-61	200.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.018/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.705.576/0001-66, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE	2025127140004	018/2025	08.705.576/0001-66	180.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.019/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM AMORIM NETO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 11.534.319/0002-02, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM AMORIM NETO	2025127140004	019/2025	11.534.319/0001-13	90.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.020/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 70.097.894/0001-65, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade

ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE - APAE	2025127140004	020/2025	70.097.894/0001-65	200.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05.021/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº  
2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 05.977746/0001-73, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social,



conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispões sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	2025127140004	021/2025	05.977.746/001-73	90.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.136./2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.136/2025, cujo objeto é a aquisição de

gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.136/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **Maria De Deus Aguiar De Oliveira. DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.133/2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.133/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **SENHOR BELTRANO PANIFICACOES LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.133/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **Tiago De Oliveira Melo. DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.131/2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.131/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **60.390.920 ALAN BARBOSA DE MELO. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.132/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **Alan Barbosa De Melo. DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.132/2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.132/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.132/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Diego Marcondes Cartaxo Tavares. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.134/2025**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.134/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.134/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e ANTONIO BENEDITO DE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.18.02/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2025  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON de Campina Grande - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.18.02/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VAN PERSONALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROCON MÓVEL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.323.033/0001-06 com **VALOR TOTAL de R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), a empresa foi vencedora do: **ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de **R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Campina Grande - PB, 17 de dezembro de 2025.

**WALDENY MENDES SANTANA**  
Coordenador Executivo

**LICITAÇÕES**

**CENTRAL DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.23/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS TIPOS OPIÓIDES, ANTI-INFLAMATÓRIOS, VASOATIVOS E ANESTÉSICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital estará à disposição através do e-mail ([pregoes@campinagrande.pb.gov.br](mailto:pregoes@campinagrande.pb.gov.br)) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.05.03/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 55901250+00202302/2023 – PROGRAMAÇÃO 250400920230015 E RECURSOS DO PROCAD-SUAS E IGDBF, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O Edital estará à disposição através do e-mail ([pregoes@campinagrande.pb.gov.br](mailto:pregoes@campinagrande.pb.gov.br)) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.12/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025  
AVISO DE RESULTADO - UASG 981981-**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.12/2025, realizado às 08:30 horas do dia 6 de novembro de 2025, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE

INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE E BANCO DE LEITE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, tiveram os itens 15, 34, 37, 38, 56 e 122 declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS**

Pregoeira Oficial

## **SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### **REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### **CONTATO**

semanariopmkg@gmail.com

### **ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB